

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI nº 082/2022 DISPÕE sobre a instituição e a Inserção no Calendário Oficial da Cidade de Manaus a Semana Municipal de Gastronomia Regional, a ser realizada na primeira semana do mês de setembro.

AUTORIA: Ver. WILLIAM ALEMÃO

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador WILLIAM ALEMÃO Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisando a matéria, verificamos que, conforme dispõe o art. 22, inciso I, do Regimento Interno, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias do Município, especialmente assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus - Loman. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

Na mesma esteira, o Regimento Interno da Casa estabelece em seu art. 155 o seguinte:

Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

A matéria é de interesse local, visa estimular a realização de eventos gastronômicos, além de dar maior visibilidade à cidade de Manaus através de seus eventos, gerando assim ascensão ao turismo, economia, emprego e renda.

Desta forma, resta demonstrado não haver nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria analisada. Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

III – Do Voto

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 082/2022**.

É parecer S.M.J.

Manaus, 14 de Junho de 2022.


Ver. JOELSON SILVA
Relator